



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP Nº 11/2010

Dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior e médio no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na RA nº 032/96 que autoriza a Presidência desta Corte a regulamentar a concessão de estágio;

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo N.º 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 06/06/2007, publicada no DJ, seção 1, página 155, do dia 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º O estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior e médio, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico.

CAPÍTULO II  
DOS TIPOS DE ESTÁGIOS

Art. 2º O estágio não-obrigatório destina-se a estudantes de cursos de nível superior, oficiais ou reconhecidos, que tenham freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que estejam matriculados, e a estudantes de nível médio regular e nível médio profissional, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que estejam, freqüentando, no mínimo, o segundo ano do ensino médio e cujo ingresso dar-se-á, exclusivamente, pela indicação da instituição de ensino conveniada quando o estágio se der por processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único. Somente poderão ingressar no estágio não-obrigatório, para o nível superior como para o nível médio regular e nível médio profissional, os candidatos que estiverem até o limite de 12 (doze) meses da data prevista para a respectiva formatura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 3º Para o estágio obrigatório de estudantes de nível superior serão oferecidas vagas com condições específicas regulamentadas neste Ato, cujo ingresso dar-se-á, exclusivamente, pela indicação da instituição de ensino conveniada.

CAPÍTULO III  
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º O estágio será coordenado pela Secretaria de Coordenação Administrativa, *auxiliado pelo Setor de Coordenação de Estágio* deste Tribunal.

Art. 5º Somente poderão ser submetidos ao estágio, estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.

Art. 6º Receberão estagiários somente as unidades que tenham condição de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos, e projetos desenvolvidos no Tribunal, cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Art. 7º O estágio será formalizado por meio de Convênio celebrado com instituições de Ensino interessadas, que preencham os requisitos da Lei 11.788/08, firmando-se Termo de Compromisso entre o Tribunal, a Instituição de Ensino conveniada e o estagiário através do qual as partes se obrigam a cumprir as normas nele estabelecidas, sem prejuízo do cumprimento de outras normas disciplinares e de trabalho previstas para os servidores das unidades onde se realizará o estágio.

Art. 8º O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 9º Fica vedada a contratação de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do TRT da 16ª Região, ocupante de cargo comissionado, com ou sem vínculo, salvo se o ingresso se der por meio de processo seletivo de ampla concorrência.

CAPÍTULO IV  
DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO

Art. 10. O número de estagiários não-obrigatórios de nível superior e de nível médio profissional, constante no Anexo I, dependerá de prévia e suficiente dotação orçamentária, deste Tribunal. O número de estagiários não-obrigatórios de nível médio regular, constante no Anexo I, será de até 20% (vinte por cento) de todos os servidores deste Regional.

§ 1º Reserva-se 10% (dez por cento) das vagas, nos tipos de estágio constantes no caput, para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, tudo de acordo com a Lei nº 11.788/08.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

§ 2º Poderá o Diretor Geral, com prévia e expressa aprovação da Presidência do TRT, ampliar o quantitativo de vagas, constante do Anexo I, para recepção de novos alunos, nos cursos já existentes ou em novos cursos, observando os limites estipulados pelo caput, a prévia dotação orçamentária e a limitação da estrutura física de cada unidade.

§ 3º O número de estagiários, em cada unidade, constante no Anexo I deste Ato, poderá ser alterado pelo Diretor Geral, com prévia e expressa aprovação da Presidência do TRT.

§ 4º As vagas destinadas ao estágio de nível superior, nas Varas do Trabalho do interior do Estado, na ausência de instituição de ensino superior ou de curso de graduação compatível com as áreas de interesse do Tribunal, poderão ser preenchidas por estudantes de nível médio, de acordo com a necessidade das Varas, sendo que, nesses casos, o valor da bolsa a ser pago corresponderá a de nível médio.

Art. 11. O estudante de nível superior, ou de nível médio, admitido como estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância fixada em ato da

Presidente do Tribunal.

§1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º As faltas e os atrasos poderão ser compensados a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e não ultrapassem 06 (seis) horas diárias.

§ 3º A despesa da concessão da bolsa mencionada só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal.

§ 4º Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 12. O termo inicial de estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Se for de interesse das partes, será possível a prorrogação com prazo inferior a seis meses, na hipótese de o estagiário estar a menos de seis meses da conclusão do curso, quando do término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que o período total não ultrapasse a duração máxima prevista no *caput*.

Art. 13. Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de que trata o art. 11, deverá ser cumprida a jornada de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 30 (trinta) horas semanais, com carga horária máxima de até 06 (seis) horas diárias, controlada a frequência, em turnos opostos àquele que o estagiário estuda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 14. O Tribunal contratará, a favor do estagiário não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais conforme disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008.

CAPÍTULO V  
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. Serão oferecidas vagas para estágio obrigatório para estudantes dos cursos de Administração, Direito, Biblioteconomia, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Arquitetura, Engenharia Civil e Computação, de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexo II. Reserva-se 10% (dez por cento) das vagas, no tipo de estágio constante neste artigo, para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, tudo de acordo com a Lei nº 11.788/08.

§ 1º As vagas do estágio obrigatório para o curso de Direito deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada unidade contemplada com o estágio obrigatório possa receber um aluno em cada uma das jornadas de trabalho.

§ 2º De acordo com a disponibilidade das unidades constantes do Anexo II, o número de estagiários poderá ser alterado, mediante autorização do Diretor Geral, limitando-se em até 03 (três) estagiários em Estágio Obrigatório por unidade, respeitando-se os limites físicos.

§ 3º Havendo necessidade de ingresso de estudantes de cursos não elencados no caput deste artigo para estágio obrigatório, o Diretor Geral, com prévia e expressa aprovação da Presidência do TRT, poderá ampliar o quantitativo de vagas (anexo II), para recepção de novos alunos, observando a limitação da estrutura física de cada unidade.

§ 4º Os estagiários do curso de Direito serão distribuídos entre os gabinetes de desembargadores do TRT, nos gabinetes dos juizes das Varas do Trabalho da Capital e Interior, e os estudantes dos demais cursos serão lotados nos setores que mantenham atividades afins com os respectivos cursos.

§ 5º O estágio terá sua duração de acordo com a indicação da instituição de ensino conveniada, com carga horária máxima de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, controlada a frequência, em turnos opostos àquele que o estagiário estuda.

§ 6º O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

§ 7º O estagiário cujo ingresso neste TRT foi realizado através de Estágio Não-obrigatório poderá optar pelo cancelamento deste estágio para, em sequência, dar início a Estágio Obrigatório, desde que observe o parágrafo anterior e providencie a entrega do novo Termo de Compromisso de Estágio, formalizado pela instituição de ensino conveniada.

§ 8º O Estágio Obrigatório mencionado no parágrafo acima terá sua duração estabelecida pela instituição de ensino e deverá ser realizado no setor de sua lotação original, ou em outro setor, se mais compatível com a grade curricular do Curso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

§ 9º A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no Parágrafo Único, do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. Cabe a Presidência do Tribunal, a seu critério, determinar a promoção de processo seletivo simplificado ou de processo seletivo de ampla concorrência, cuja execução compete à Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal, auxiliada pelo Setor de Coordenação de Estágio.

§ 1º A seleção de estagiários poderá acontecer a qualquer tempo, mas o ingresso do estagiário neste Tribunal somente poderá ocorrer nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 2º Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção será coordenado pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista, observado, no que couber, os ditames do presente Ato.

Art. 17. Na realização de processo seletivo simplificado para vagas de estágio não-obrigatório, cabe à Secretaria de Coordenação Administrativa adotar os seguintes procedimentos:

I - consultar as unidades do TRT16ª Região autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio;

II - aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

III - solicitar às instituições de ensino médio e superior conveniadas, a indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pelo Setor de Coordenação de Estágio, vinculado à Secretaria de Coordenação Administrativa ou outra unidade, indicada por esta;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio mediante apresentação de declaração de matrícula e de avaliação de seu histórico escolar, fornecidos pela instituição de ensino superior ou médio:

- a) considerando que somente poderão submeter-se ao processo de seleção simplificado o candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete), auferida-se esta nota com a avaliação do seu histórico escolar;
- b) considerando, para classificação final, a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento apresentado pelos candidatos;
- c) entrevistando os candidatos para aferir a afinidade desses com as atividades desenvolvidas no setor, atividade que deverá ser realizada tanto pelo Setor de Coordenação de Estágio quanto pela unidade interessada. A entrevista terá caráter eliminatório, se a unidade entender que o candidato não demonstrou habilidade necessária aos serviços ali desenvolvidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) aproveitando os estudantes, que atenderem aos requisitos mínimos exigidos, para formar cadastro de reserva com vistas a suprir futuras vagas de estágio que surgirem, observada a estrita ordem de classificação.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar declaração de matrícula quando da prorrogação do estágio previsto no artigo 12, deste Ato.

Art. 18. Na realização de Processo seletivo de ampla concorrência para vagas de estágio não obrigatório, cabe à Secretaria de Coordenação Administrativa, preenchidos os requisitos constantes do § 2º deste artigo, adotar os seguintes procedimentos:

I - contatar as instituições de ensino superior, solicitando a divulgação das inscrições;

II - admitir o estagiário dependendo de sua classificação final no processo seletivo de ampla concorrência, que será apurada através da média entre a nota da avaliação do histórico escolar e a nota obtida na prova escrita;

§ 1º Para seleção de ampla concorrência, deverá ser constituída comissão, que contará com a participação de, no mínimo três servidores e um juiz indicados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A Secretaria Administrativa contará com a colaboração de outros setores do Tribunal e/ou de outros servidores, todos indicados pelo Diretor Geral, para auxiliar em todas as fases da seleção e avaliação do processo seletivo de ampla concorrência, com aplicação de prova escrita, contendo questões de língua portuguesa e questões de conhecimentos específicos, estas para os cursos de nível superior.

§ 3º A Presidência do Tribunal, para realização do processo de ampla concorrência, pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada as normas da Lei nº 8.666/93, a Lei de Licitações.

§ 4º A Presidência do Tribunal pode, a seu critério, firmar convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização de processo seletivo de ampla concorrência, objetivando a formação de um banco comum de dados para a captação de estagiários.

§ 5º Os candidatos de nível superior somente poderão submeter-se à prova escrita se obtiverem na avaliação do histórico escolar nota igual ou superior a 7 (sete);

§ 6º Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 7º Havendo empate na nota final obtida pelo candidato no processo de seleção, o Presidente do Tribunal fixará critérios para desempate no Edital correspondente.

§ 8º O estagiário deverá apresentar declaração de matrícula quando da prorrogação do estágio previsto no artigo 12, deste Ato.

Art. 19. Compete ainda à Secretaria de Coordenação Administrativa:

I - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, de acordo com os anexos V e VI, zelando por seu cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- II - determinar a destinação do estagiário nas unidades do TRT autorizadas a recebê-los;
- III - receber os relatórios de atividades, bem como, as avaliações trimestrais e final de aproveitamento de aprendizagem;
- IV - efetuar o controle de frequência de estagiários, em competência delegada à Diretoria de Pessoal;
- V - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários ou outras circunstâncias que justifiquem o referido desligamento, bem como, instaurar processos de desligamento, principalmente na hipótese do art. 9º deste Ato, para posterior apreciação e deliberação do Diretor Geral;
- VI - expedir o certificado de estágio;
- VII - elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino quando findo o período de estágio ou nas hipóteses de desligamento;
- VIII - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário e sua entrega, mediante recibo, fiscalizando o seu uso constante e regular;
- IX - analisar, registrar, atualizar, organizar e avaliar dados sobre os estagiários;
- X - manter intercâmbio com os supervisores de estágio;
- XI - orientar os estagiários sobre aspectos comportamentais e operacionais;
- XII - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio durante 03 (três) anos no arquivo corrente.
- XIII - enviar à instituição de ensino, ao final do estágio, os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo respectivo supervisor de estágio.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo poderá delegar a adoção de alguns dos procedimentos previstos neste artigo à Diretoria de Pessoal.

Art. 20. Compete ao Serviço de Assessoramento Jurídico confeccionar convênios a serem firmados com as instituições de ensino superior e médio de acordo com o anexo III e IV e analisar questões referentes ao estágio.

CAPÍTULO VII  
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O estágio não-obrigatório será acompanhado pelo Supervisor de Estágio, com o controle pela Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal, com base nos relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário e nas avaliações trimestrais, considerando-se, entre outros aspectos, a iniciativa, o interesse nas atividades desenvolvidas, a responsabilidade, pontualidade e assiduidade do estagiário.

Parágrafo único. O estágio obrigatório será acompanhado pelo Supervisor de Estágio e pela Instituição de Ensino, com base em relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 22. O Supervisor de estágio, que será, preferencialmente, o chefe da unidade de destinação do estagiário ou a quem este delegar, deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, para orientar e supervisionar até 06 (seis) estagiários simultaneamente, mantidos dentro de seu campo de visão.

Art. 23. Além de outras atribuições estabelecidas neste Ato ou em outro dispositivo legal, compete ao Supervisor de Estágio:

I - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Coordenação Administrativa os desligamentos ocorridos na forma estabelecida dos incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 30, deste Ato;

II - encaminhar, trimestralmente, à Secretaria de Coordenação Administrativa os relatórios de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho dos estagiários;

III - manter-se informado quanto aos procedimentos a serem adotados, bem como os documentos necessários para recrutamento de estagiário;

IV - receber e remeter, imediatamente, ao Serviço de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários da respectiva unidade de lotação;

V - manter na Unidade, modelo de Relatório Trimestral e Final, a fim de fornecer aos estagiários sob sua supervisão;

VI - justificar, via Sistema de Registro de Ponto, as horas compensadas pelos estagiários;

VII - orientar os estagiários sobre aspectos comportamentais e operacionais;

VIII - não permitir a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, devendo cada unidade ser atendida por servidores públicos, que contarão com a ajuda do estagiário;

VIX - não permitir que em sua unidade possa haver, em atividade, mais estagiários do que servidores públicos;

X - definir, em comum acordo com o estagiário, o horário do estágio, devendo a jornada ser cumprida com estrita observância dos limites de horário de expediente fixados para as unidades do Tribunal, bem como ser compatível com o horário das aulas;

XI - propiciar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos práticos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem.

Art. 24. A frequência dos estagiários será controlada pelo sistema de ponto eletrônico, e somente nos casos de indisponibilidade do sistema, será aceita a frequência manual mensal, que deverá ser remetida à Secretaria Administrativa, até o dia 21 de cada mês.

Art. 25. Serão consideradas faltas justificadas para efeito de pagamento integral do valor da bolsa de estágio:

I - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II - em caso de licença para tratamento de saúde, com apresentação de atestado médico que deverá ser homologado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal;

III - quando da participação do estagiário em eventos de capacitação como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionadas a sua formação escolar, desde que comprovada por certificado, diploma ou similar e comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria de Coordenação Administrativa, mediante compensação da carga horária.

Art. 26. Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório.

Art. 27. É vedado ao estagiário acumular a atividade de estágio em qualquer outra Instituição Pública ou Privada, inclusive Escritório de Advocacia.

CAPÍTULO VIII  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 28. Os estagiários, de que trata a presente norma, têm assegurados os seguintes direitos:

I - realizar o estágio em unidade cujas atividades sejam correlatas às exigidas pelo curso de formação;

II - estar seguro contra acidentes pessoais durante o período em que o estágio ocorrer;

III - receber bolsa de estágio proporcional à sua frequência mensal, no caso de estágio não-obrigatório;

IV - ser avaliado de acordo com o seu desempenho e tomar conhecimento do resultado da referida avaliação;

V - receber Certificado de Estágio, ou, conforme o caso, Declaração de Estágio;

VI - receber, no caso de estagiário não-obrigatório, o auxílio transporte, consoante determina a Lei nº 11.788/2008, observando-se o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo;

VII - ter carga horária reduzida pela metade, durante os períodos de avaliações periódicas ou finais, promovidas pela instituição de ensino, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa, desde que haja requerimento e comprovação do estagiário, através de Declaração da Instituição de Ensino com calendário de provas informando o período das avaliações, até 05 (cinco) dias úteis antes do início deste período. Tal comprovação deverá ser feita junto à Secretaria de Coordenação Administrativa;

VIII - desenvolver atividades compatíveis com o seu grau de escolaridade e com a sua condição de estagiário;

IX - usufruir período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, preferencialmente nas férias escolares, observando-se os §§ 4º ao 9º, deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

X - usufruir, no Serviço de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e de atendimento odontológico em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

§ 1º O valor relativo ao auxílio transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa, em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

§ 2º Cabe à Diretoria de Pessoal responsabilizar-se pelo registro e controle do auxílio transporte, informando, mensalmente, ao Serviço de Folha de Pagamento a relação dos beneficiados.

§ 3º O auxílio transporte de que trata o inciso VI será do tipo “meia-passagem” e terá como base de cálculo o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luis – MA, considerando a média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

§ 4º O recesso de que trata o inciso IX deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra espécie de contraprestação.

§ 5º A concessão do recesso, referido no art. 13 e §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2008, dar-se-á em dois períodos de 15 (quinze) dias cada: um período terá início no primeiro dia útil a partir do dia 20 de dezembro e o outro período ocorrerá durante o mês de julho de cada ano.

§ 6º Os chefes de unidade deverão comunicar ao Setor de Coordenação de Estágio, até o dia primeiro de maio, o período exato do gozo de recesso previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso do estagiário será fruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

§ 7º As unidades que funcionarem com estagiários durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, deverão comunicar ao Setor de Coordenação de Estágio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quais os alunos que estagiarão neste período, informando também, na mesma ocasião, a previsão de fruição do recesso desses estagiários, que deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro subsequente. Ficando vedado folga compensatória ou qualquer outro benefício, senão àquele especificado neste Ato, ao aluno que estagiar durante o recesso forense.

§ 8º Os dias de recesso não usufruído, quando do desligamento do estagiário, serão gozados ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a comunicação ao setor de Coordenação de Estágio ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o desligamento. Ficando vedada indenização em pecúnia de dias de recesso não usufruído, independentemente do motivo, após o referido desligamento.

§ 9º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 29. São deveres dos estagiários:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- I - portar o crachá de identificação durante todo o período de trabalho no Tribunal ou nas Varas do Trabalho;
- II - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos do Tribunal designados para tais funções na unidade de lotação;
- III - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- IV - observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho;
- V - observar a linguagem adequada no tratamento com os Senhores Desembargadores, Juízes, supervisores e demais servidores;
- VI - ser pontual e assíduo;
- VII - zelar pela conservação do patrimônio do Tribunal ou das Varas do Trabalho, ficando responsável por eventual dano, provocado de modo doloso ou culposo, com desconto em bolsa de estágio;
- VIII - cumprir as normas e regulamentos vigentes no âmbito do Tribunal ou das Varas do Trabalho;
- IX - manter disciplina nas dependências do Tribunal ou das Varas do Trabalho;
- X - ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- XI - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;
- XII - apresentar, ao Setor de Coordenação de Estágio deste Tribunal, o termo de Compromisso assinado pelo estagiário e pela Unidade de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste pelo estagiário, sob pena de suspensão do estágio e, conseqüentemente, do pagamento da bolsa de que trata o art. 11, deste Ato;
- XIII - apresentar, junto ao Setor de Coordenação de Estágio deste Tribunal, até 05 (cinco) dias úteis antes do término da vigência do Termo de Compromisso, declaração ou outro documento emitido pela Instituição de Ensino que comprove estar o estagiário regularmente matriculado, sob pena de não renovação do referido Termo, suspensão imediata do estágio e, conseqüentemente, do pagamento da bolsa de que trata o art. 11, deste Ato;
- XIV - apresentar, junto ao Supervisor de Estágio, no prazo de até três dias úteis após a finalização de cada trimestre de estágio, o relatório de estágio, sob pena de suspensão imediata do estágio e, conseqüentemente, do pagamento da bolsa de que trata o art. 11, deste Ato;
- XV - apresentar, junto ao Setor de Coordenação de Estágio, declaração afirmando que não desenvolve atividade de estágio em qualquer outra instituição Pública ou Privada, inclusive Escritório de Advocacia, conforme vedação do art. 27, e declaração afirmando não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do TRT da 16ª Região, ocupante de cargo comissionado, conforme vedação do art. 9º.
- XVI - comunicar desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o desligamento;

Parágrafo único. No caso de prorrogação do ano letivo, os estagiários que estiverem cursando o último ano do nível médio ou superior, deverão apresentar, junto a Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Coordenação Administrativa, declaração da Instituição de Ensino comprovando a dilação do período, para que seja providenciado Aditivo ao Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX  
DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - “ex–officio”, pelo Diretor Geral, no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento depois de decorridos 30 dias (trinta) dias do início do tempo previsto para duração do estágio;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pelo descumprimento de qualquer das normas previstas neste Ato, bem como, do termo de compromisso firmado pelo estagiário;

V - pela interrupção do curso médio ou de nível superior que fundamentou o estágio;

VI - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando tratar-se de estagiário de curso de nível superior ou, reprovação no período de referência para fins de habilitação para cursar o próximo nível/grau do respectivo curso de nível médio;

VII - ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT;

VIII - independentemente de aviso, quando o estagiário faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como, aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias alternados, durante o período completo de estágio.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento do estagiário, via instauração de processo, o mesmo deverá ser apreciado e deliberado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria de Coordenação Administrativa deverá transmitir às unidades do Tribunal e às instituições de ensino interessadas as normas constantes deste Ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

Art. 32. O servidor público em geral poderá participar do estágio obrigatório, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade a que estiver destinado.

§ 1º O servidor a que se refere o “caput” não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, respeitado o disposto no parágrafo anterior, poderão participar do estágio, em seus locais de lotação, com o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio, desde que haja compatibilidade do curso com as atividades realizadas no setor, limitadas a 10 (dez) horas semanais.

§ 3º Nos casos em que o servidor do TRT necessite prestar estágio fora do setor de lotação, será permitido o aproveitamento diário de duas horas de estágio para cômputo da jornada de trabalho do servidor no Tribunal.

§ 4º O servidor de que trata o parágrafo anterior, ou seu supervisor, encaminhará à Secretaria Administrativa, ao final do período de estágio, relatório final, nos moldes exigidos pelo presente Ato.

Art. 33. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Ato apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Tribunal.

Art. 35. Os estágios, não obrigatório e obrigatório, poderão ser cancelados, total ou parcialmente, a juízo da Presidência deste Tribunal, sempre que o interesse público o exigir ou mediante provocação da unidade interessada.

Art. 36. Revoga-se o Ato Regulamentar GP N.º 03/2009.

Art. 37. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 13 de dezembro de 2010.

Márcia Andréa Farias da Silva  
Desembargadora Presidente  
TRT – 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I

Quadro de Estagiários - Estágio Não-Obrigatório (Nível Superior e Nível Médio)

LOTAÇÃO	CURSO nível superior	NÍVEL SUP	CURSO nível médio	NÍVEL MÉDIO
1ª VT de São Luís	Direito	3	Formação Geral	3
2ª VT de São Luís	Direito	3	Formação Geral	3
3ª VT de São Luís	Direito	3	Formação Geral	3
4ª VT de São Luís	Direito	3	Formação Geral	3
5ª VT de São Luís	Direito	3	Formação Geral	3
6ª VT de São Luís	Direito	3	Formação Geral	3
Juízo de Execução	Direito	2	Formação Geral	1
VT de Açailândia	Superior	2	Formação Geral	2
VT de Bacabal	Superior	2	Formação Geral	2
VT de Balsas	Superior	2	Formação Geral	2
VT de Barra do Corda	Superior	1	Formação Geral	3
VT de Caxias	Superior	2	Formação Geral	2
VT de Chapadinha	Superior	1	Formação Geral	3
VT de Estreito	Superior	1	Formação Geral	3
VT de Barreirinhas	Superior	2	Formação Geral	2
VT de Imperatriz	Superior	3	Formação Geral	3
VT de Pedreiras	Superior	2	Formação Geral	2
VT de Pinheiro	Superior	1	Formação Geral	3
VT de Presidente Dutra	Superior	2	Formação Geral	2
VT de Santa Inês	Superior	2	Formação Geral	2
VT de São João dos Patos	Superior	1	Formação Geral	3
VT de Timon	-	0	Formação Geral	2
Gab. Des. Márcia Andrea	Direito	2	-	0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Gab. Des. Ilka Esdra	Direito	2	-	0
Gab. Des. Alcebíades Dantas	Direito	2	-	0
Gab. Des. Evandro de Souza	Direito	2	-	0
Gab. Des. Bedê Freire	Direito	2	-	0
LOTAÇÃO	CURSO nível superior	NÍVEL SUP	CURSO nível médio	NÍVEL MÉDIO
Gab. Des. Luiz Cosmo	Direito	2	-	0
Gab. Des. James Magno	Direito	2	-	0
Gab. Des. Gérson de Oliveira	Direito	2	-	0
Presidência	Direito	1	Formação Geral	3
Diretoria Geral	Administração, Direito, Matemática, Economia	2	Formação Geral	2
Sec. do Tribunal Pleno	Direito	1	Formação Geral	2
Sec. Coord. Administrativa	Direito, Administração, Ciência Contábeis	2	Formação Geral	2
Sec. Coord. Judiciária	Direito	1	Formação Geral	2
Secr. da Corregedoria	Direito	1	Formação Geral	2
Dir. de Informática	Computação	6	-	0
Dir. Orçamento e Finanças	C. Contábeis, Economia Administração, Matemática	2	Formação Geral	1
Dir. de Acórdãos e Distrib.	Direito, Matemática	1	Formação Geral	2
Dir. Cadastram. Processual	Direito	1	Formação Geral	3
Dir. de Recursos e Jurisp.	Economia, Matemática	1	Formação Geral	2
Dir. de Pessoal	Administração	1	Formação Geral	2
Dir. de Material e Patrimônio	Administração, C. Contábeis	1	Formação Geral	1
Dir. de Serviços Gerais	-	0	Formação Geral	1
Serv. de Ass. Jurídico	-	0	Formação Geral	2
Serv. de Planejamento	Administração, Estatística, Matemática	1	Formação Geral	1
Serv. Comunicação Social	Comunicação Social, Administração	3	Formação Geral	1
Serv. de Controle Interno	Direito	2	Formação Geral	2



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Serv. de Engenharia	Engenharia Civil, Arquitetura	4	-	0
Serv. Inf. e Documentação	Biblioteconomia	2	Formação Geral	2
Serv. Folha de Pagamento	Direito, C. Contábeis	1	Formação Geral	2
Serv. Cálculos e Liq. Judicial	Ciências Contábeis	1	Formação Geral	2
Serv. de Saúde	Serviço Social	1	Aux. Enfermagem	4
Serv. de Precatório	Direito	1	Formação Geral	2
Serv. de Ouvidoria	Administração, Direito, Serv. Social	1	Formação Geral	1
<b>LOTAÇÃO</b>	CURSO nível superior	NÍVEL SUP	CURSO nível médio	NÍVEL MÉDIO
Setor Gráfico	Desenho industrial	1	Formação Geral	2
Setor de Distribuição	Direito	1	Formação Geral	2
Setor de Almoxarifado	-	0	Formação Geral	1
CEMOC (Centro Memória e Cultura)	História, Turismo	1	-	0
Nº TOTAL de estagiários (Estágio Não-Obrigatório)		101		104

Anexo II

Quadro de Estagiários Para Estágio Obrigatório (Nível Superior)

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
Vt's do Interior do Estado	Superior	30
Gabinetes de Desembargadores	Direito	16
Diretoria Geral	Administração	1
Diretoria do Serviço de Informática	Computação	1
Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis	1
Serviço de Comunicação Social	Comunicação Social	1
Serviço de Engenharia	Arquitetura	1
Serviço de Engenharia	Engenharia Civil	1
Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	1
Número TOTAL de estagiários (Estágio Obrigatório)		65



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Anexo III  
CONVÊNIO TRT 16ª Região n.º /10  
PA N.º 1186/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E .....

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, 2001- Areinha - São Luís/MA, representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, doravante designada CONVENIENTE e, do outro lado, .....com sede na ....., nesta cidade, CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado (a) pelo (a)....., doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com o PA N.º 1186/2009, o qual se regerá no que couber pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade a concessão de Estágio (não-obrigatório e obrigatório) ao(s) estudante(s) regularmente matriculado(s) e com frequência efetiva em cursos de graduação, doravante denominado ESTAGIÁRIO, compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CONVENIENTE, de acordo com o quadro de estagiários constante do Anexo I e II do Ato Regulamentar GP n.º 9/2010 deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§ 1º O estágio visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico, na forma da legislação vigente.

§ 2º O estágio não-obrigatório destina-se aos estudantes: de cursos de nível superior, oficiais ou reconhecidos, que tenham frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que estejam matriculados e estejam até o limite de 12 (doze) meses da data prevista para a respectiva formatura, e; de cursos de nível médio regular e nível médio profissional, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, que estejam, frequentando, no mínimo, o segundo ano do ensino médio, e, no máximo, até o limite de 12 (doze) meses da data prevista para a respectiva formatura.

§ 3º O estágio obrigatório destina-se aos estudantes de nível superior, cujas vagas serão oferecidas com condições específicas regulamentadas no Ato Regulamentar GP n.º 9/2010 e o ingresso dar-se-á, exclusivamente, pela indicação da Instituição de Ensino Conveniada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O Estágio Não-obrigatório terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONVENIENTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório terá duração de acordo com a indicação da conveniada com jornada de até 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida de acordo com o horário de trabalho do CONVENIENTE, observando-se a compatibilidade com o horário escolar e jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício como o CONVENIENTE, consoante o art. 3º, da Lei 11.788/08.

§ 1º Caberá ao CONVENIENTE, para o Estágio Não-obrigatório, o pagamento de bolsa durante o período de estágio por conta da dotação orçamentária constante da Ação Manutenção dos Serviços Administrativos, Programa de Trabalho Resumido – PTRES – 000708, Natureza da Despesa – 3.3.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como a concessão do Vale Transporte por conta da Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa: Serviço de Terceiros- Pessoa Física .

§ 2º O Estágio Obrigatório não será remunerado, portanto o estagiário não fará jus à bolsa de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por falta de cumprimento de seus termos. Em não havendo justa causa, a parte que desejar rescindir deverá oferecer a denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O encerramento antecipado do presente Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMPENHO

O CONVENIENTE fornecerá à CONVENIADA todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário para que a mesma possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático – pedagógica do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

O CONVENIENTE designará dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

- I - orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da unidade CONVENIENTE, nas condições previstas na área de formação dos mesmos, bem como, orientar os estagiários sobre aspectos comportamentais e operacionais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II - avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Coordenação Administrativa do CONVENENTE, no caso de estágio não-obrigatório;

III - encaminhar, trimestralmente, à Secretaria de Coordenação Administrativa os relatórios de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho dos estagiários, no caso de estágio não-obrigatório;

IV - manter-se informado quanto aos procedimentos a serem adotados, bem como os documentos necessários para recrutamento de estagiário;

V - receber e remeter, imediatamente, ao Serviço de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários da respectiva unidade de lotação;

VI - manter na Unidade, modelo de Relatório Trimestral e Final de estágio não obrigatório, a fim de fornecer aos estagiários sob sua supervisão;

VII - justificar, via Sistema de Registro de Ponto, as horas compensadas pelos estagiários;

VIII - não permitir a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, devendo cada unidade ser atendida por servidores públicos, que contarão com a ajuda do estagiário;

IX - não permitir que em sua unidade possa haver, em atividade, mais estagiários do que servidores públicos;

X - definir, em comum acordo com o estagiário, o horário do estágio, devendo a jornada ser cumprida com estrita observância dos limites de horário de expediente fixados para as unidades do Tribunal, bem como ser compatível com o horário das aulas;

XI - propiciar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos práticos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A formalização do contrato de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso que envolva o estudante (ESTAGIÁRIO), a instituição de ensino (CONVENIADA) e o CONVENENTE, na qual deverá ser explicitada a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação pedagógica do estágio, com indicação das responsabilidades específicas de cada uma das partes envolvidas.

#### CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE se obriga a:

I - celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou seu representante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 06 (seis) estagiários, em Estágio Não-obrigatório, simultaneamente;

IV - contratar, no caso de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio: durante 03 (três) anos no arquivo corrente;

VI - enviar, no caso de estágio não-obrigatório, à instituição de ensino, ao final do estágio: os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo respectivo supervisor de estágio e o certificado de estágio;

VII - reduzir a carga horária pela metade, durante os períodos de avaliações periódicas ou finais, promovidas pela instituição de ensino, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa, desde que haja requerimento e comprovação do estagiário, através de Declaração da Instituição de Ensino com calendário de provas informando o período das avaliações, até 05 (cinco) dias úteis antes do início deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA se obriga a:

I - celebrar Termo de Compromisso com o educando, ou com seu representante, e com o CONVENIENTE, zelando pelo seu cumprimento;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - no caso de Estágio Não-obrigatório, em processo seletivo simplificado, indicar 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio oferecida;

IV - comunicar ao CONVENIENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

V - observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar G.P n.º 9/2010, que disciplina a concessão de estágio para o CONVENIENTE;

VI - preparar em nível preliminar os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;

VII - informar ao CONVENIENTE todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso.

VIII- Indicar, no caso de Estágio Obrigatório, os estudantes de nível superior e encaminhá-los para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo CONVENIENTE, para realização do estágio, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O CONVENENTE, no caso de Estágio Não-obrigatório, providenciará o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, como determina o art. 9º, inciso IV, da Lei nº11.788/08, a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio.

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a CONVENIADA providenciará o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O estágio será extinto por qualquer dos seguintes motivos:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - “ex–ofício”, pelo Diretor Geral, no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento depois de decorridos 30 dias (trinta) dias do início do tempo previsto para duração do estágio;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pelo descumprimento de qualquer das normas previstas no Ato Regulamentar GP 9/2010, bem como, do termo de compromisso firmado pelo estagiário;

V - pela interrupção do curso médio ou de nível superior que fundamentou o estágio;

VI - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando tratar-se de estagiário de curso de nível superior ou, reprovação no período de referência para fins de habilitação para cursar o próximo nível/grau do respectivo curso de nível médio;

VII - ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT;

VIII - independentemente de aviso, quando o estagiário faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como, aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias alternados, durante o período completo de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pelo CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do que determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de de 2010.

Márcia Andréa Farias da Silva  
Desembargadora Presidente  
TRT – 16ª Região

CONVENIADA

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO Nº /200 DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, visando à formação profissional, conforme a Lei nº 11788, de 25/09/08, e o Ato Regulamentar G.P. nº 9/2010  
Vinculado ao Convênio TRT Nº //200

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Avenida Vitorino Freire, 2001, bairro Areinha, São Luís-MA, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ ao final assinado, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, o(a) estudante \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), aluno(a) regularmente matriculado(a) no(a) \_\_\_\_\_, localizada na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Concedente compromete-se a conceder ao(a) estagiário(a) oportunidade de colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico ao qual seu curso se refere.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio terá a duração de 06 (seis) meses, compreendendo o período de ..... a .....

Parágrafo único. O estágio de que trata a presente cláusula poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja interesse do TRT e o Estagiário se mantenha na condição de aluno, regularmente matriculado, da instituição de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de atividades de estágio será de ..... horas diárias, totalizando ..... horas semanais, devendo adequar-se ao horário de funcionamento da unidade onde se realiza o estágio, com a frequência controlada em turnos opostos àquele que o estagiário estuda.

DA BOLSA DE ESTÁGIO

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo cumprimento da jornada de que trata a Cláusula anterior, o ESTAGIÁRIO perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de R\$ .....00 (.....).

Parágrafo Único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada de ..... horas semanais, a frequência mensal do ESTAGIÁRIO, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela da remuneração diária,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, se for de interesse da unidade, até o mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O ESTAGIÁRIO não-obrigatório fará jus ao auxílio transporte, consoante determina a Lei nº 11.788/2008,

Parágrafo único. O auxílio transporte de que trata o *caput* será do tipo “meia-passagem” e terá como base de cálculo o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luis – MA, considerando a média de vinte e dois dias úteis mensais.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA SEXTA - O ESTAGIÁRIO está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais, coberto pelo(a) .....

DO RECESSO

CLAUSULA SÉTIMA - É assegurado ao estagiário usufruir período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, preferencialmente nas férias escolares, observando-se os §§ 4º ao 9º, do art. 28, do Ato Regulamentar GP nº 9/2010. E, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um ) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Parágrafo único. O recesso de que trata a cláusula anterior deverá ser remunerado.

DO ACOMPANHAMENTO, DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO

CLAUSULA OITAVA – O estágio será acompanhado pelo Supervisor de Estágio, com o controle pela Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal, com base nos relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário e nas avaliações trimestrais, considerando-se, entre outros aspectos, a iniciativa, o interesse nas atividades desenvolvidas, a responsabilidade, pontualidade e assiduidade do estagiário.

CLAUSULA NONA - A Secretaria Administrativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo respectivo Supervisor de Estágio. Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONCEDENTE se obriga a:

I - zelar pelo seu cumprimento deste Termo;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 06 (seis) estagiários simultaneamente;

IV - providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, como determina o art. 9º, inciso IV, da Lei nº11.788/08, a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio.

V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio: durante 03 (três) anos no arquivo corrente;

VI - reduzir a carga horária pela metade, durante os períodos de avaliações periódicas ou finais, promovidas pela instituição de ensino, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa, desde que haja requerimento e comprovação do estagiário, através de Declaração da Instituição de Ensino com calendário de provas informando o período das avaliações, até 05 (cinco) dias úteis antes do início deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A UNIDADE de ENSINO se obriga a:

I - observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar G.P n.º 9/2010, que disciplina a concessão de estágio pelo CONCEDENTE.

II - preparar em nível preliminar os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados, bem como compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ESTAGIÁRIO se obriga a:

I - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos do Tribunal designados para tais funções na unidade de lotação;

II - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

III - observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho;

IV - observar a linguagem adequada no tratamento com os Senhores Desembargadores, Juízes, supervisores e demais servidores;

V - ser pontual e assíduo;

VI - zelar pela conservação do patrimônio do Tribunal ou das Varas do Trabalho, ficando responsável por eventual dano, provocado de modo doloso ou culposo, com desconto em bolsa de estágio;

VII - cumprir as normas e regulamentos vigentes no âmbito do Tribunal ou das Varas do Trabalho; manter disciplina nas dependências do Tribunal ou das Varas do Trabalho;

VIII - ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;

IX - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

X - registrar a sua frequência através do sistema de ponto eletrônico, onde houver, ou assinar, diariamente, lista de presença;

XI - apresentar, junto ao Setor de Coordenação de Estágio deste Tribunal, o termo de Compromisso assinado pelo estagiário e pela Unidade de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

após o recebimento deste pelo estagiário, sob pena de suspensão do estágio e, consequentemente, do pagamento da bolsa de que trata o art. 11, do Ato Regulamentar GP nº 9/2010;

XII - apresentar, junto ao Setor de Coordenação de Estágio deste Tribunal, até 05 (cinco) dias úteis antes do término da vigência do Termo de Compromisso, declaração ou outro documento emitido pela Instituição de Ensino que comprove estar o estagiário regularmente matriculado, sob pena de não renovação do referido Termo, suspensão imediata do estágio e, consequentemente, do pagamento da bolsa de que trata o art. 11, do Ato Regulamentar GP nº 9/2010;

XIII - apresentar, junto ao Supervisor de Estágio, no prazo de até três dias úteis após a finalização de cada trimestre de estágio, o relatório de estágio, sob pena de suspensão imediata do estágio e, consequentemente, do pagamento da bolsa de que trata o art. 11, do Ato Regulamentar GP nº 9/2010;

XIV - comunicar desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria Administrativa do Tribunal;

Parágrafo único. No caso de prorrogação do ano letivo, os estagiários que estiverem cursando o último ano do nível médio ou superior, deverão apresentar, junto a Secretaria de Coordenação Administrativa, declaração da Instituição de Ensino comprovando a dilação do período, para que seja providenciado Aditivo ao Termo de Compromisso.

## DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - "ex-offício", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento depois de decorridos 30 dias (trinta) dias do início do tempo previsto para duração do estágio;

III - a pedido do estagiário, devendo comunicar por escrito, à Secretaria de Coordenação Administrativa do TRT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pelo descumprimento de qualquer das normas previstas neste Ato, bem como, do termo de compromisso firmado pelo estagiário;

V - pela interrupção do curso médio ou de nível superior que fundamentou o estágio;

VI - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando tratar-se de estagiário de curso de nível superior ou, reprovação no período de referência para fins de habilitação para cursar o próximo nível/grau do respectivo curso de nível médio;

VII - ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT;

VIII - pela contratação de estagiário que desobedecer a vedação do Art. 9º, do Ato Regulamentar GP nº 9/10;

IX - independentemente de aviso, quando o estagiário faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como, aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias alternados, durante o período completo de estágio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo e do Ato Regulamentar GP n.º 9/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O concedente não permitirá a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, devendo cada unidade ser atendida por servidores públicos, que contarão com a ajuda do estagiário. O concedente também não permitirá que em suas unidades possam haver, em atividade, mais estagiários do que servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O estagiário tem direito a usufruir, no Serviço de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e de atendimento odontológico em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado ao estagiário acumular a atividade de estágio em qualquer outra Instituição Pública ou Privada, inclusive Escritório de Advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nos termos do artigo 3º da Lei nº11.788/08 o ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o TRT 16ª.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma.

São Luís (MA),

TRT-16ª REGIÃO:

Diretor Administrativo

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTAGIÁRIO:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_\_ /200x DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, visando à formação profissional, conforme a Lei nº 11.788, de 25/09/08, e o Ato Regulamentar G.P. nº 9/10  
Vinculado ao Convênio TRT Nº \_\_\_\_\_ /200x

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Avenida Vitorino Freire, 2001, bairro Areinha, São Luís-MA, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ ao final assinado, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, o(a) estudante \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), aluno(a) regularmente matriculado(a) no(a) \_\_\_\_\_, localizada na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Concedente compromete-se a conceder ao(à) estagiário(a) oportunidade de colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico ao qual seu curso se refere.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio terá a duração de....., compreendendo o período de ....., ou enquanto durar a carga horária de ..... horas, sendo de ..... horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de atividades de estágio será de.....horas diárias, totalizando ..... (.....) horas semanais, devendo adequar-se ao horário de funcionamento da unidade onde se realiza o estágio.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA QUARTA - O ESTAGIÁRIO está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais, providenciado pela Instituição de Ensino ....., nº. apólice .....

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLAUSULA QUINTA - O estágio será acompanhado pelo Supervisor de Estágio e pela Instituição de Ensino, com base em relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLAUSULA SEXTA - A Secretaria Administrativa, a requerimento do estagiário, emitirá o certificado de estágio. Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONCEDENTE se obriga a:

- I - zelar pelo seu cumprimento deste Termo;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar o número de vagas disponíveis a serem preenchidos pelos estudantes de nível superior da CONVENIADA;
- IV - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio: durante 03 (três) anos no arquivo corrente;
- VI - reduzir a carga horária pela metade, durante os períodos de avaliações periódicas ou finais, promovidas pela instituição de ensino, desde que haja requerimento e comprovação do estagiário, através de Declaração da Instituição de Ensino com calendário de provas informando o período das avaliações, até 05 (cinco) dias úteis antes do início deste período;
- VII - expedir certificados de conclusão de estágio aos estagiários concludentes do estágio em referência.

CLÁUSULA OITAVA - A UNIDADE DE ENSINO se obriga a:

- I - indicar os estudantes de superior e encaminhá-los para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pela CONCEDENTE, para realização do estágio;
- II - observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar G.P n.º 9/2010, que disciplina a concessão de estágio pelo CONCEDENTE;
- III - designar Supervisores Didáticos-Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de estágio obrigatório;
- IV - preparar em nível preliminar os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados, bem como compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- V - apresentar termo de compromisso assinado pelos estagiários ao CONCEDENTE para cumprimento das normas estabelecidas durante o período de estágio.

CLÁUSULA NONA - O ESTAGIÁRIO se obriga a:

- I - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos do Tribunal designados para tais funções na unidade de lotação;
- II - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- III - observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- IV - observar a linguagem adequada no tratamento com os Senhores Desembargadores, Juízes, supervisores e demais servidores;
- V - ser pontual e assíduo;
- VI - zelar pela conservação do patrimônio do Tribunal ou das Varas do Trabalho, ficando responsável por eventual dano;
- VII - cumprir as normas e regulamentos vigentes no âmbito do Tribunal ou das Varas do Trabalho;
- VIII - manter discricção nas dependências do Tribunal ou das Varas do Trabalho;
- IX - ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- X - apresentar, ao Setor de Estágio deste Tribunal, o termo de Compromisso assinado pelo estagiário e pela Unidade de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento deste pelo estagiário, sob pena de suspensão do estágio.
- XI - Comunicar desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria Administrativa do Tribunal

CLÁUSULA DÉCIMA – O ESTAGIÁRIO não fará jus à bolsa de estágio, nem ao auxílio transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Termo, o ESTAGIÁRIO obriga-se a registrar a sua frequência através do sistema de ponto eletrônico, onde houver, ou assinar, diariamente, lista de presença.

#### DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O desligamento do estágio ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - “ex-officio”, no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento depois de decorridos 30 dias (trinta) dias do início do tempo previsto para duração do estágio;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - pelo descumprimento de qualquer das normas previstas neste Ato, bem como, do termo de compromisso firmado pelo estagiário;
- V - pela interrupção do curso médio ou de nível superior que fundamentou o estágio;
- VI - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT;
- VII - pela contratação de estagiário que desobedecer a vedação do Art. 9º Do Ato Regulamentar GP nº 9/10;
- VIII - independentemente de aviso, quando o estagiário faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como, aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias alternados, durante o período completo de estágio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo e do Ato Regulamentar GP n.º 9/10.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O concedente não permitirá a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, devendo cada unidade ser atendida por servidores públicos, que contarão com a ajuda do estagiário. O concedente também não permitirá que em suas unidades possam haver, em atividade, mais estagiários do que servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O estagiário tem direito a usufruir, no Serviço de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e de atendimento odontológico em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07.12.77, e do artigo 3º, da Lei nº 11.788/08 o ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo - com o TRT. E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), .

Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa TRT – 16ª Região

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Anexo VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 07 E COM  
ENUCIADO Nº 07 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº7 de 18/10/2005 do CNJ, publicada no Diário da Justiça, Seção 1 de 14/11/2005, Página 117, com cópia enunciada nº 07 do CNJ/estagiários, do estágio obrigatório e não obrigatório, que preencham corretamente a declaração abaixo, informando se possuem relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com Membro do Poder Judiciário, servidor do TRT-16ª Região ou servidor em exercício em qualquer Tribunal.

Solicitamos, ainda, que o presente formulário seja remetido para a Secretaria Administrativa até o dia

Eu, \_\_\_\_\_  
Estagiário, tendo em vista o dispostos nos artigos 1º e 2º da Resolução Supras,  
DECLARO que:

- ( ) não tenho parentesco com nenhum servidor e/ou Membro do Poder Judiciário.  
( ) Tenho parentesco com:

Nome	Tipo de Parentesco	Órgão

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à Secretaria Administrativa sobre qualquer alteração dos dados acima mencionados.

\_\_\_\_\_ (Local e Data)

\_\_\_\_\_ Assinatura)

Código Penal Brasileiro

Falsidade Ideológica

Art.299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob fato juridicamente relevante. PENA – Reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa , se o documento é público, reclusão de 1(um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.